



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**

PORTARIA PRR5 Nº 58, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Alterada pela [Portaria PRR5 nº 122, de 13 de julho de 2017.](#)

Disciplina, no âmbito da PRR-5ª, o processo eleitoral para escolha dos nomes a serem indicados ao Procurador-Geral da República para o preenchimento das funções de Procurador-Chefe e de Procurador Regional Eleitoral, e seus respectivos substitutos.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e considerando o disposto na [Portaria PGR nº 588, de 03 de setembro de 2003](#) e na [Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011](#),  
RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos nomes a serem indicados ao Procurador-Geral da República, para o preenchimento das funções de Procurador-Chefe, Procurador Regional Eleitoral, e respectivos substitutos, disciplinado pela [Portaria PGR nº 588, de 03 de setembro de 2003](#), será coordenado por Comissão Eleitoral e Apuradora previamente constituída, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º. A Comissão Eleitoral e Apuradora será designada pelo Procurador-Geral da República, cabendo ao Procurador-Chefe, à época, indicar, observando, sempre que possível, o critério de alternância adotado na Unidade, os três membros que comporão a respectiva mesa receptora.

§ 2º. A Presidência da mesa receptora caberá ao mais antigo dos membros indicados.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora determinar o calendário de inscrição dos candidatos aos cargos de Procurador-Chefe e de Procurador Regional Eleitoral e seus respectivos substitutos.

Art. 3º. Poderão concorrer à eleição os membros efetivamente lotados e em exercício na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, permitida uma recondução, observando-se, em relação ao Procurador Regional Eleitoral, o impedimento constante do art. 80 da [Lei Complementar nº 75/1993](#).

§ 1º. Os candidatos serão inscritos em chapas distintas para cada um dos cargos, sendo exigida a apresentação dos nomes dos titulares e respectivos substitutos.

§ 2º. As inscrições das chapas serão processadas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, subscrito pelos respectivos componentes, a ser entregue ao Setor de Protocolo desta Procuradoria Regional da República da 5ª Região, no horário de expediente ao público, observado o calendário referido no artigo 2º.

“§ 3º. No caso de haver somente uma chapa inscrita até o término do prazo para inscrições, esta está automaticamente considerada eleita, sendo dispensada a votação, conforme §2º do art. 7º da [Portaria PGR/MPF nº 89, de 17 de fevereiro de 2016](#). (Acréscimo pela [Portaria PRR5 nº 122, de 13 de julho de 2017](#)).

Art. 4º. A votação será feita por meio de cédulas disponibilizadas pelos integrantes da Comissão Eleitoral e Apuradora, com a respectiva sobrecarta.

Parágrafo único. As cédulas impressas conterão os nomes dos concorrentes em ordem alfabética, deixando-se, à esquerda, espaço apropriado para que o eleitor assinale sua preferência.

Art. 5º. Antes da votação, o membro eleitor assinará a lista de presença. O voto é secreto, pessoal e indelegável, permitida a sua antecipação, em invólucro fechado dirigido à Comissão Eleitoral, caso o membro eleitor não possa estar presente no dia designado para a eleição e apuração.

Parágrafo único. O pedido de antecipação de voto será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, a quem caberá adotar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Art. 6º. Serão nulos os votos em que tenham sido assinalados mais de um nome de candidato para o mesmo cargo.

Art. 7º. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora encerrará a lista de presença de eleitores, inutilizando os espaços em branco destinados à assinatura daqueles porventura faltantes, procedendo, em seguida e em sessão pública, à apuração dos

votos, abrindo-os um a um, confrontando o número de sobrecartas, contendo as cédulas de votação, com o número de votantes subscritores da lista de presença.

§ 1º. Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. Em caso de empate aplicar-se-á o disposto no artigo 202, § 3º, da [Lei Complementar nº 75/93](#), em relação ao titular.

§ 3º. Realizada a apuração, lavrar-se-á a Ata, remetendo-se o resultado imediatamente ao Procurador-Geral da República.

Art. 8º. Os casos omissos relacionados ao procedimento das eleições a que se refere esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora, com recurso para o Procurador-Geral da República, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação oficial dos resultados.

Art. 9º. O processo eleitoral para as funções de Procurador-Chefe, Procurador-Chefe Substituto, Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto será levado a efeito bienalmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. Confirmados os nomes indicados ao Procurador-Geral da República, o exercício do novo mandato iniciar-se-á no dia 1º de outubro para o Procurador-Chefe Regional e Procurador-Chefe Regional substituto e em 06 de novembro para o Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral substituto.

Art. 10. O prazo total do processo eleitoral não excederá a 30 dias, compreendendo:

I – 07 (sete) dias úteis para a inscrição das chapas (Titular e Substituto);

~~II – 15 (quinze) dias contínuos para a divulgação dos programas e debates, se for o caso.~~

II – 10 (dez) dias contínuos para a divulgação dos programas e debates, se for o caso. **Redação dada pela [Portaria PRR5 nº 122, de 13 de julho de 2017](#).**

II – 15 (quinze) dias contínuos para a divulgação dos programas e debates, se for o caso.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, DF, 2 jul. 2015, Caderno Administrativo, p. 14.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**